CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

O Decreto-Lei n.º 109/2021, de 9 de Dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas e aprovou o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC).

A Bezerra & Pereira, Lda. tem exercido a respectiva actividade de acordo com elevados padrões de responsabilidade e de ética profissional, respeitando os mais elementares princípios de igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade, honestidade, rigor e boa fé.

Em cumprimento do disposto no referido Decreto-Lei n.º 109/2021, de 9 de Dezembro, a Bezerra & Pereira, Lda. adoptou, nos termos do disposto no art. 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), em anexo ao referido diploma legal, um programa de cumprimento normativo, a fim de prevenir, detectar e sancionar actos de corrupção e infracções conexas, levados a cabo contra ou através da sociedade, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- O presente Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infracções conexas;
- Um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Um programa de formação; e
- Um canal de denúncias.

Objecto

O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de actuação, transversais a todas as actividades da Bezerra & Pereira, Lda., em matéria de ética profissional e prevenção da corrupção e infrações conexas, a que todos aqueles que exerçam funções na Bezerra & Pereira, Lda. estão sujeitos.

O presente Código não prejudica as normas legais a que todos aqueles que exerçam funções na Bezerra & Pereira, Lda. estão sujeitos.

Para efeitos do presente Código, entende-se por:

a) Código de Conduta: o conjunto de princípios que regem a actividade da Bezerra & Pereira, Lda. e as regras de natureza ética e deontológica a observar pelos respectivos trabalhadores e membros de órgãos estatutários, entre si e com terceiros;

b) Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, no Código de Justiça Militar, na Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, na sua redacção actual, relativa ao Regime Penal da Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na sua redação actual, relativo a Infracções Antieconómicas e Contra a Saúde Pública. Ressalva-se que ficam igualmente abrangidas pelo presente Código as versões dos referidos diplomas em cada momento em vigor, bem como outros diplomas que regulem ou que, no futuro, venham a regular matérias que, pela sua natureza, se devam considerar abrangidas.

c) Terceiro: as pessoas singulares ou colectivas que ajam em nome da Bezerra & Pereira, Lda., os seus fornecedores e os seus clientes.

Âmbito de aplicação

O presente Código enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todas(os) as(os) trabalhadoras(es) e membros de órgãos estatutários, bem como, com as respectivas adaptações, a todos os Terceiros.

Responsável pelo Cumprimento Normativo

A Bezerra & Pereira, Lda. designa como Responsável pelo Cumprimento Normativo a gerente, Exma. Senhora Dra. Cláudia Maria Martins Bezerra.

A Responsável pelo Cumprimento Normativo tem como função controlar a execução do Programa de Cumprimento Normativo.

A Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

A Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do presente Código e deverá promover a realização de auditorias internas regulares, com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas – Regras de conduta e actuação

A Bezerra & Pereira, Lda. repudia qualquer prática de corrupção ou infracção conexa, seja de forma activa, seja de forma passiva, bem como quaisquer formas de exercício de influência indevida ou quaisquer condutas

ilícitas, impondo o estrito cumprimento da lei em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades públicas, seja com entidades privadas.

Todas(os) as(os) trabalhadoras(es) e membros de órgãos estatutários devem cumprir as normas legais aplicáveis, nacional e internacionalmente, de combate à corrupção e infracções conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infracção conexa, previstos na lei.

A título não taxativo, é expressamente proibido a todas(os) as(os) trabalhadoras(es) e membros de órgãos estatutários:

a) Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma acção ou decisão;

b) oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;

c) Influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;

d) Obter algum benefício ou vantagem para a Bezerra & Pereira, Lda., para o(a) trabalhador(a), para o membro de órgão estatutário ou para Terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

Contratação de Terceiros

Com o objectivo de assegurar que os Terceiros contratados pela Bezerra & Pereira, Lda. respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infracções conexas, a Bezerra & Pereira, Lda. definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

Assim, para os aludidos efeitos, devem ser observados, designadamente, os seguintes princípios:

a) A contratação de Terceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;

b) A escolha dos fornecedores assenta em critérios objectivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;

c) A escolha dos fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;

d) As condições aceites pela Bezerra & Pereira, Lda., incluindo o preço e as condições de pagamento deverão estar em linha com as práticas de mercado, excepto se alguma razão legítima o justificar.

Incumprimento

O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer trabalhador(a) será considerado uma infracção disciplinar grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infractor e da gravidade da infracção, conduzirá à instauração de um processo disciplinar e à aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares, conforme previsto no art. 328.º, n.º 1 do Código do Trabalho:

a) Repreensão;
b) Repreensão registada;
c) Sanção pecuniária;
d) Perda de dias de férias;
e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Terceiros, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infracção, podendo ainda

conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infractores, e ainda, consoante a gravidade da infracção e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

Os crimes de corrupção e infracções conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal respectivo, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infracção cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adoptadas ou a adoptar pela Bezerra & Pereira, Lda. no âmbito do seu sistema de controlo interno.

Canal de Denúncia

A Bezerra & Pereira, Lda. dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de actos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, que transpôs a Directiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, relativa à protecção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Formação

A Bezerra & Pereira, Lda. assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código, a todos(as) os(as) trabalhadores(as), visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, o qual deve ser adaptado às funções desempenhadas pelos(as) trabalhadores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

Vigência, revisão e publicidade

O presente Código entra em vigor na presente data, sendo revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura societária da Bezerra & Pereira, Lda., que justifique a sua revisão, sendo disponibilizado a todos os trabalhadores da Bezerra & Pereira, Lda. e, caso venha a existir, divulgado na *intranet* e na sua página oficial na *Internet*.

Vila Nova de Gaia, 10 de Fevereiro de 2025

Bezerra & Pereira, Lda
A Gerência

Emília Bezerra